

MRO08467/2019



Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 43.140.789/0001-99, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Aimberê, 2053, Perdizes, por seu representante legal, Sra Fernanda Lou Sans Magano, portadora do CPF nº 157.718.398-33.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário no percentual de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2018.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de março/2019.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

O piso salarial de R\$ 2.452,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) será garantido a todos os Psicólogos, a partir de 1º de setembro de 2018.



§ Único – Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira.

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 4ª: Admitidos Após a Data Base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2019.

Cláusula 5ª: Horas Extras

Concessão de 60% (sessenta por cento) de sobretaxa para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) de sobretaxa para as demais horas extraordinárias prestadas pelo Psicólogo.

§ 1º- Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

§ 2º- Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º- Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisório.

§ 4º- Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.



Cláusula 6ª: Contribuição Assistencial

Os empregadores descontarão de seus psicólogos(as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, se autorizado, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 8ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente, podendo ser facultado pelo empregador a adoção de intervalo para a refeição em 30 (trinta) minutos, com equivalente redução no final da jornada, conforme acordo firmado entre as partes.

§ Único – É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 9ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 10ª: Creche

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

§ Único - Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



Cláusula 11 : Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

Cláusula 12: Estabilidade ao Afastado por Doença

O empregador concederá estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, para afastamento superior a 30 (trinta) dias, aos Psicólogos que adquirirem doença infecto-contagiosa; entendendo-se por doença infecto-contagiosa aquela controlada e acompanhada pelo Centro de Saúde.

Cláusula 13: Estabilidade para Acidente de Trabalho

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 14: Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria

Fica assegurada a estabilidade aos Psicólogos que estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou não, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cessando a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria.

§ Único – Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação da carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da Previdência Social.

Cláusula 15: Carta Aviso/ Justa Causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 16: Comprovante de Pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.



Cláusula 17: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 18: Aviso Prévio

Concessão na forma da lei.

Cláusula 19: Multas

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do menor salário da categoria, por empregado, na hipótese de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado, com exceção das cláusulas que já possuam multas pré-estabelecidas.

Cláusula 20: Representação Sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

§ Único – A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 21: Quadro de Avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 22: Filiação Sindical

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos Psicólogos que queiram se sindicalizar.

Cláusula 23: Amamentação

Conforme legislação vigente.



Cláusula 24: Duração e Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020. As cláusulas de cunho econômico, terão vigência de 12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Cláusula 25 : Adicional de Insalubridade

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) até 31/12/2018, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em Janeiro de 2019 conforme reajuste do Salário Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).

Cláusula 26: Taxa Negocial

Aos empregadores que não são contribuintes do Sindicato Patronal, será cobrado 10% (dez por cento) do piso profissional, por profissional por ano.

Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2019.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIÃO
CELSO XAVIER SANTIN
Presidente